

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de fevereiro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as) Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Júlio César de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, e ainda os Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva, e Renato Couto Mendonça, bem como Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto. Tendo em vista solicitação dos Cons. Antonio Avelar e Vânia Nascimento, o Sr. Presidente, inverteu a ordem da pauta, iniciando os julgamentos pelos recursos de alíneas “g” e “e”. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: g) Processo nº 0128-002154/2014, Tributo ICMS, ED 33/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para dar-lhes provimento parcial, aplicando a redução da multa de 50% para 25%,** conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; e) **Processo nº 0128-002142/2014, Tributo ICMS, ED 81/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento,** e de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021 para reduzir as multas de 50% para 25%, imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ata de sessão de 13 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0125-001500/2013, Tributo IPTU, RE 41/2020**, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogada Skarllat Fonseca Ferro OAB/DF 55.994, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **Tendo em vista o pedido de retirada da pauta de julgamento, pela Patrona da Recorrente, o presente processo foi retirado de pauta**, devendo ser incluído na pauta de julgamento do Tribunal Pleno; b) **Processo n. 0040-004164/2014. Tributo ICMS, RE 90/2021**, Recorrente HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, Advogada Vanessa Damasceno Rosa Spina OAB/SP 208.294, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, aplicando a redução da multa de 100% para 50%**, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Giovani Leal e Guilherme Salles, que davam provimento total ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00028540/2022-22, Tributo ICMS, RJV 153/2022**, Recorrente VEST MODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado Gabriel Pestana de Castro OAB/DF 48.578, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **O Procurador manifestou-se oralmente, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos

Ata de sessão de 13 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **d) Processo nº 00040-00028546/2021-19, Tributo ITBI, RJV 145/2022**, Recorrente LAKSHMI S/A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **O Procurador manifestou-se oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de ordem pessoal, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, Rosemary Sales, por motivo de abono de ponto anual e Marta Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara de Oliveira Freire, Carlos D'Aparecida Pimenta Vieira, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **f) Processo nº 0040-002717/2013, Tributo ICMS, ED 218/2019**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Tendo em vista os embargos tratar-se de embargos de acórdão de Câmara, este processo foi retirado de pauta. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 100/2022 (Ac. 026/2023), RJV 144/2022 (Ac. 027/2023), RJV 12/2021 (Ac. 028/2023), ED 81/2021 (Ac. 029/2023) e RJV 160/2022 (Ac. 30/2023). No momento destinado a indicação e propostas o Conselheiro Júlio de Abreu avisou que não participará da sessão de julgamento do dia 16/02/2023, por motivo de ordem médica, devendo assim proceder a convocação de Cons. Suplente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de fevereiro de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVERIA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente